Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05175/2008**
PROCESSO TC/MS	:	00645/2007
PROTOCOLO	:	847865
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2007
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	EXPRESSO QUEIROZ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 264.319,60
OBSERVAÇÃO	:	DECISÃO REFERENTE AO CONTRATO 09/2007 E 1º E 2º TERMOS ADITIVOS

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 09/2007 e aditivos, celebrados entre o órgão em epígrafe e a empresa Expresso Queiroz Ltda, cuja 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº 4810/2007, f. 217.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato e aditivos oferecem condições de aprovação, conforme análise conclusiva n.º 02105/2008, f. 352/353.

O Ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato e aditivos, conforme Parecer n.º 02879/2008, f. 355/356.

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN n.º 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato e aditivos em tela foram totalmente liquidados e pagos.

É a Decisão.
Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2008.

Conselheiro ***Osmar Ferreira Dutra***
Relator

dfx